



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 228/2021/DAO

Pelotas, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Anderson Garcia, o qual requer informações sobre o valor cobrado pelo município às casas de espetáculo, shows e teatros (prot. Câmara 6173/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (03 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Pelotas, 17 de agosto de 2021.

A Secretaria Municipal de Governo

Ao Secretário Fábio Machado

Assunto: resposta Pedido de informação:000172/2021

Em resposta ao pedido de informação nº 0001CB7A50004B00278E04489101ADD7 oriundo da Câmara Municipal de Pelotas, temos as seguintes considerações a fazer, as quais seguem abaixo:

1. No que concerne à competência da Fiscalização do ISS/SMF é condição essencial o requerimento prévio de "Autorização da Realização do Evento - ARE" para liberação de quaisquer atividades previstas nos subitens 12.01, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17 da lista anexa à Lei Municipal 5.147/2005 no âmbito do Município de Pelotas, conforme o *caput* do art. 20-A da lei supracitada.

2. Ademais, o requerimento de ARE deverá ser protocolizado pelo pelo explorador, promotor, organizador ou terceiro que participe com interesse econômico, em formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Fazenda, não dispensando da obtenção das demais autorizações, permissões e/ou concessões exigidas por Lei.

3. A emissão da ARE será realizada após o recolhimento prévio do ISS incidente sobre o evento - pelas pessoas citadas no item anterior - o qual será calculado por estimativa através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico, com base nos parâmetros estabelecidos na tabela anexa (Tabela A), com fulcro no § 2º, do art. 20-A da Lei Municipal 5.147/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

4. Os proprietários das casas de espetáculo, shows, teatros e congêneres são responsáveis subsidiários pelo recolhimento do ISS, independente de cadastro no Município e abrange pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária, conforme *caput* do art. 14-A da Lei Municipal 5.147/2005.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo da Silva Dutra

Secretário Municipal da Fazenda

ITEM	ENQUADRAMENTO	URM/ANO
1	Profissionais com curso superior e os que lhe são equiparados, pela prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.	5,0
2	Profissionais de que trata o item anterior, durante o período de dois anos, contados do registro no órgão de classe.	2,5
3	Profissionais com curso de nível técnico e os que lhe são legalmente equiparados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.	2,5
4	Profissionais de que trata o item anterior, durante o período de dois anos, contados do registro no órgão de classe.	1,0
5	Profissionais não previstos nos itens anteriores, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.	1,0